



Embrapa Roraima

EDITAL

Nº 17/2022-CPAF-RR/SPS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa
Chamada Pública - Embrapa nº 01/2022

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº. 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Data de Abertura: 07/10/2022 às 10:00h, na Embrapa Roraima

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não aplica.

Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim (☐) Não (☒)	Ordem de Compras e Serviço (☐) Termo de Compromisso (☒)	Por item (☐) Por Lotes (☐) Preço Global (☐) Não se aplica (☒)	Requisitos Básicos: - Sinir (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos) ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência - Certidão de feitos de falência Vide: Item 5 do Edital	Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica - Demais
Lic. Exclusiva ME/EPP? Sim (☐) Não (☒)	Reserv. Cota ME/EPP? Sim (☐) Não (☒)	Exige Amostra/Dem.? Sim (☐) Não (☒)	Dec. nº 7.174/2010? Sim (☐) Não (☒)	Prazo para envio da proposta/documentação Não se aplica.
Pedidos de Esclarecimentos			Impugnações	
Até 5 (cinco) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço cpafr.licitacao@embrapa.br			Até 5 (cinco) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço cpafr.licitacao@embrapa.br	
Observações Gerais:				

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente chamada pública será realizada em sessões públicas presenciais na Embrapa da Embrapa Roraima, no endereço BR 174, Km 08, Distrito Industrial – CEP 69.301-970 – Boa Vista – RR, SALA da Chefia de ADMINISTRAÇÃO.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da Embrapa, designados por Ordem de Serviço, que integrarão a Comissão Julgadora do presente certame.

2 – DO OBJETO

2.1 – Selecionar associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos produzidos pela Embrapa, mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

2.1.1 - A associação/cooperativa selecionada receberá e dará correta destinação aos materiais secos recicláveis doados pela Embrapa.

2.1.1.1 - A **estimativa** mensal de resíduos recicláveis descartados para fins da presente seleção é a seguinte:

MATERIAL (Quantidade aproximada em Kg)	Quantidade Total Mensal	Quantidade Total Semestral
Papel	50	300

Plástico	20	120
Metal	50	300
Vidro	30	180

2.2. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

3 – DOS LOCAIS DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS

Local : **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Roraima,**

Endereço: **BR 174, Km 08, Distrito Industrial**

CEP: **69.301-970 – Boa Vista – RR;**

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente processo de chamamento público para a coleta dos resíduos recicláveis descartados pela Embrapa, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- 4.1.1 – Estejam **formal e exclusivamente** constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- 4.1.2 - Não possuam fins lucrativos;
- 4.1.3 - Possuam infraestrutura para realizar o transporte, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 4.1.4 - Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

4.2 – A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste edital.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.1 - As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção deverão entregar envelope à Embrapa Roraima, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais, devidamente credenciados, em sessão pública, horário e local designados no preâmbulo, contendo a seguinte documentação:

Ficha de Inscrição / Dados do Representante Legal (Anexo II);

- Estatuto social;
- Comprovação de Cadastro no Sinir - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, de que trata o Art. 77 do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022;
- Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições necessárias para realização da coleta seletiva (Anexo III);
- Credenciamento do representante legal (vide subitem 6.2).

5.2 – A documentação de inscrição também poderá ser encaminhada por intermédio de mensageiro, ECT ou outro meio disponível, desde que preservado o sigilo dos respectivos conteúdos. Utilizando-se qualquer outro meio de encaminhamento da documentação de inscrição, a mesma deverá ser entregue até a data e horário marcados para a sessão pública de recebimento/entrega.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

6.2 – Para o credenciamento de que trata o item 6.1, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) documento oficial de identidade; e
- b) documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.

6.3 – O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação, conforme item 7 deste Edital.

6.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

7– DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – LOCAL: Os documentos de inscrição e credenciamento constantes dos itens 4 e 5, deverão ser entregues em envelopes separados e protocolados junto à Comissão da Embrapa, situada na BR 174, Km 08 - Distrito Industrial, em Boa Vista-RR.

7.2 – Sessão Pública: As cooperativas/associações deverão entregar os documentos **de inscrição até o dia 07 de outubro de 2022**, às 10:00 hs.

7.3 – HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **dia 07 de outubro de 2022**, às 10:00 hs.

7.4 – FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

7.4.1 – Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar também os originais dos mesmos para serem conferidos e autenticados pela Embrapa.

8 – DA APROVAÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DO SORTEIO

8.1 – Em ato público, no dia, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, será realizada a SESSÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO apresentada pelas associações/cooperativas, obedecendo-se os procedimentos a seguir estabelecidos:

8.1.1 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES – Inicialmente a Comissão receberá o envelope fechado, de cada participante presente, juntando-os, quando for o caso, aos recebidos anteriormente (antes da sessão de abertura).

8.1.2 – LISTA DE PRESENÇA – As cooperativas/associações que se fizerem presentes à Sessão Pública serão identificadas e assinarão a lista de presença.

8.1.3 – ABERTURA DOS ENVELOPES – Os envelopes recebidos serão abertos e analisados pela Comissão, seguindo todos os procedimentos de análise, habilitação e sorteio, se for o caso.

8.1.4 – ATA – A Comissão lavrará ATA CIRCUNSTANCIADA da reunião, sendo a mesma assinada pela Comissão e pelos representantes presentes.

8.1.5 – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO – O resultado do processo de chamamento será publicado no Diário Oficial da União.

8.1.5.1 - Estando presentes à sessão pública os representantes de todas as associações/cooperativas participantes do processo, não haverá necessidade de publicação do resultado.

8.2 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado das aprovações das inscrições.

8.2.1 – Se os representantes de todas as Cooperativas/Associações participantes estiverem presentes e abrirem mão do prazo de recurso, esse fato deverá constar na Ata Circunstanciada para prosseguimento do processo.

8.3 – Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das instituições aprovadas.

8.4 – Respondidos os eventuais recursos, caso ocorra habilitação de mais de uma associação ou cooperativa, a Embrapa realizará sorteio entre as habilitadas, de modo a definir apenas 02 (duas) delas para firmar o Termo de Compromisso;

8.4.1 - Cada uma das 02 (duas) associações e/ou cooperativas sorteadas realizará a coleta por um período consecutivo de 12 (doze) meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, de acordo com a ordem do sorteio;

8.4.2 – A primeira entidade sorteadas firmará o Termo de Compromisso que faz parte dos anexos deste Edital.

8.4.3 – A outra entidade comporá cadastro reserva, classificada por ordem de sorteio.

8.5 - O sorteio acontecerá na sessão pública de recebimento e análise da documentação.

9 – DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA SELECIONADA

9.1 – A Associação/cooperativa selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Compromisso com a Embrapa, conforme modelo constante do Anexo I, no prazo de até 5 dias.

9.1.1 - A vigência do Termo de Compromisso de que trata este item será de 12 (doze) meses.

9.2 – Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada, a Embrapa poderá convocar a outra classificada no cadastro de reserva, de que trata o item 8.4.3, para assunção de novo termo de compromisso, nas mesmas condições do anterior.

9.3 Em caso de comparecer apenas uma entidade ao certame, esta será contratada pelo período de 2 (dois) anos.

10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis da Embrapa.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

11.2 - A Embrapa poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;

11.3 – O cadastro de reserva terá validade máxima de 02 anos;

11.4 – Serão sorteadas até duas associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Decreto nº. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, por um período consecutivo de doze meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

11.5 – Concluído o prazo de um a doze meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteadas, um novo processo de habilitação será aberto.

11.6– A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Embrapa e a cooperativa ou associação, ou com seus cooperados ou associados;

11.7 - Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, a Embrapa convocará a entidade que compõe o cadastro de reserva, para assinatura de novo Termo de Compromisso.

11.8 - A participação das associações e cooperativas neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

12. ANEXOS

São partes integrantes deste edital:

Termo de Compromisso (Anexo I);

- Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal (Anexo II);
- Modelo de Declaração da Associação ou Cooperativa afirmando que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela Embrapa, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados (Anexo III);

- Termo de Referência (Anexo IV);
- Dados Pessoais Protegidos (Anexo V).

Boa Vista-RR, setembro de 2022.

[Assinado Eletronicamente]

MIGUEL AMADOR DE MOURA NETO

Chefe Adjunto de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/22 – Embrapa Roraima

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA A COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa Roraima E A -----

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada por força da Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pela 18ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de abril de 2022, edição nº 79, Seção 1, páginas 5/10, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada- Embrapa Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Boa Vista - RR, endereço: BR 174, Km 08 - Distrito Industrial, neste ato representada por seu _____, Sra./Sr. _____, C.P.F nº _____, conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº ____/____, em conjunto com _____, Sra./Sr. _____, C.P.F nº _____, conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº ____/____, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a Cooperativa _____ (ou Associação _____), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, resolveram celebrar o presente **Termo de Compromisso para a Coleta dos Resíduos Recicláveis Descartados**, que se regerá pela da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado “Regulamento”, sujeitando-se as partes ao disposto no Decreto nº. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a doação, pela Embrapa Roraima, de material reciclável (papel, plástico, vidro, metais diversos, etc.) à Cooperativa/Associação _____, no intuito de contribuir para a causa socioambiental, encaminhando resíduos à reciclagem e gerando fonte de renda aos catadores cooperados/associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades estimadas de resíduos destinados pela Embrapa à reciclagem são:

MATERIAL (Quantidade aproximada em Kg)	Quantidade Total Mensal	Quantidade Total Semestral
Papel	50	300
Plástico	30	180
Metal	20	120
Vidro	30	180

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quantidades indicadas são meramente estimativas, não havendo por parte da Embrapa a obrigação de entregar o volume indicado no quadro acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Embrapa depositará os resíduos produzidos nos coletores situados nos seguintes endereços:

Local : **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Roraima,**

Endereço: **BR 174, Km 08, Distrito Industrial**

CEP: **69.301-970 – Boa Vista – RR;**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Compromisso se fundamenta na Lei nº 13.303/16, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências, bem como no Decreto nº. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo é de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou de 2 (dois) anos, conforme o item 9.3 do Edital de Chamamento nº 01/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à Embrapa, por intermédio de sua Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã:

Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando sua disposição como rejeito.

- Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado e/ou entregue à COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO.
- Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária.
- Analisar as propostas de reformulação deste Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto.
- Normatizar e reorientar as ações deste Termo de Compromisso, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.
- Providenciar a eliminação dos resíduos, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no presente Termo.
- Doar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade à COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, conforme este Termo.
- Vistoriar, periodicamente, os trabalhos da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para a seleção, coleta e destinação dos materiais.
- Outras ações de acompanhamento e monitoramento da destinação dos resíduos doados pela Embrapa.

II – Compete à COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

- Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis.
- Retirar, por ocasião de cada coleta, todos os tipos e quantidades de resíduos secos existentes nos coletores centrais da Sede da Embrapa Roraima, em Boa Vista - RR.
- Apresentar à Embrapa listagem contendo a identificação (RG e CPF) da equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado. Os cooperados/associados deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação da cooperativa/associação/associação, no intuito de se facilitar o acesso às dependências da instituição.
- Não permitir a participação de terceiros não - cooperados/não - associados na execução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa/associação.
- Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.
- Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta na Embrapa até a entrega para a empresa de reciclagem.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da Instituição, decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão.
- Não utilizar o material doado pela Embrapa para finalidade distinta da estabelecida no Termo de Compromisso.
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Termo de Compromisso.
- Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela cooperativa/associação ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.
- Justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento do Termo de Compromisso.
- Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.
- Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, Parágrafo único.
- Informar à Embrapa quaisquer alterações na listagem da equipe que fará a coleta do material doado.
- Apresentar, no prazo de até 10 dias após o encerramento da vigência do Termo de Compromisso, relatório em que se explicitem os resultados e benefícios sociais obtidos por meio do referido instrumento jurídico, e fornecer informações à Embrapa sempre que solicitado.
- Enviar mensalmente à Embrapa, relatório contendo a quantidade (peso) por tipo de resíduo coletado.
- Responsabilizar-se por manter limpo e organizado o local destinado pela Embrapa para o recolhimento do material reciclável.
- Executar o transporte dos resíduos em veículo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO realizará a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis da Embrapa, os quais serão dispostos nas centrais de resíduos, destinadas para esse fim, conforme locais identificados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A coleta acontecerá no horário entre 08h00 e 17h00 horas, de uma a duas vezes por semana ou de acordo com a solicitação da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os materiais não sejam recolhidos pela COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO nos dias e horários preestabelecidos, a Embrapa poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A coleta sempre será efetuada através de veículo motorizado da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, que observará as orientações da coleta, as normas e os critérios para realização de serviços na Embrapa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo, serão aplicadas à COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO as seguintes sanções:

- a) Pena de advertência por escrito caso deixe de recolher os resíduos mais de 02 (duas) vezes no mês, sem o devido aviso ou justificativa comprovada;
- b) Pelo atraso na coleta do material doado pela Embrapa, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor de seu faturamento mensal até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Termo;
- c) Pela inexecução da coleta do material doado pela Embrapa, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão deste Termo, sujeitar-se-á a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Termo;
- d) Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;
- e) A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:
- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do faturamento mensal da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- g) As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:
- I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
 - II - outras formas de cobrança previstos em Lei;
- h) As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.
- i) As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:
- I - Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;
 - II - A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades;
 - III - Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- j) - A intimação deverá conter:
- I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
 - II - finalidade da intimação;
 - III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos;
 - IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;
 - V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
 - VI - Orientações para que a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO encontra-se com vista franqueada do processo;
 - VII - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- k) Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa.
- l) Além dos fundamentos, a Decisão conterá:
- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;
 - II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
 - III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
 - IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata.
- m) Proferida Decisão, a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- n) A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.
- o) O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Termo de Compromisso, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.
- p) Após seu pronunciamento, o Gestor do Termo de Compromisso deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.
- q) O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado a fazê-lo.
- r) O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- s) Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO deverá ser notificada de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- t) Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir, coordenado e articulado pelo Ministério do Meio Ambiente.
- u) Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

v) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

x) Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

8.1. A COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público - privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

8.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Termo de Compromisso, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Termo de Compromisso;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da celebração deste Termo de Compromisso, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

8.3. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do ITEM 8.2 desta Cláusula, compete à COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO afastar imediatamente da execução do Termo de Compromisso os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a) A Embrapa tenha interesse na extinção do Termo de Compromisso;
- b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;
- d) Deixar de manter as condições de habilitação exigidas no item 7 do Edital de Chamamento Público 01/2022 - Embrapa Sede.

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos previstos neste Termo de Compromisso;

IV. em virtude da suspensão da execução da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. caso a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da celebração do Termo de Compromisso;

VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VII. caso a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

VIII. caso a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

IX. em função da suspensão do direito de a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO licitar ou contratar com a Embrapa;

X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XI. em razão da dissolução da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO;

XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIII. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XIV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Termo de Compromisso, sem que a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XV. por determinação judicial.

XVI. Não cumprimento dos itens explicitados no Edital.

9.2. Os casos de extinção do Termo de Compromisso convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte deste instrumento jurídico, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

9.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO para sanar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

10.2. As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Termo de Compromisso serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

10.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Termo de Compromisso no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

10.4.1. Os demais dados pessoais dos representantes da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO e da Contratante deverão constar de Anexo (Dados Pessoais Protegidos) e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento jurídico, na forma dos itens 10.3 e 10.4 deste Termo.

10.5. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.6. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

10.7. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da cooperativa/associação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da Embrapa na mesma proporção atribuída à COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da Embrapa na mesma proporção da marca ou nome da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente avença por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal de Boa Vista no Estado de Roraima, conforme Subseção 9.8.12.5.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Boa Vista- RR, ____ de _____ de 2022.

Pela Embrapa

Pela Cooperativa/Associação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 Embrapa Roraima

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO / DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Fone: _____ email: _____

Tem Procuração: () sim () não

DADOS DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

Nome da Cooperativa/Associação: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ e-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Possui veículo próprio para coleta: sim () não ()

Tipo de veículo:

() caminhão

() carroça

() caminhonete

() outro. Identificar _____

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria:

() sim

() não

Condições do local de trabalho:

() área a céu aberto

() galpão com cobertura

() possui pavimentação

() possui instalações elétricas

() possui instalações hidráulicas

() possui alvará de funcionamento

Outras informações:

.....

Assinatura do responsável legal

Nome:

RG:

CPF:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – Embrapa Roraima

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome da associação),

inscrita no CNPJ sob o número -----, com sede no endereço -----, cidade de --
-----, no Estado do -----, neste ato representado pelo (a) Senhor(a) -----
-----,

RG nº. -----, **DECLARA** expressamente que possui infraestrutura para realizar o transporte, a triagem e a classificação de resíduos recicláveis descartados pela Embrapa, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com os requisitos previstos nos subitens **3.1.3 e 3.1.4** do Edital de Chamamento Público nº. 01/2022 - Embrapa Roraima.

Boa Vista - RR, ____ de ____ de 2022

Assinatura do responsável legal

Nome:

RG:

CPF:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – Embrapa Roraima**ANEXO IV****TERMO DE REFERÊNCIA****TR nº 2/2022-CPAF-RR/CLS****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de uma cooperativa/associação de catadores de materiais secos recicláveis, através de Edital de Chamamento Público, conforme modelo anexado ao presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Decreto nº. 10.936, de 12/01/2022, a Embrapa é obrigada a processar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Embrapa Roraima, em Boa Vista - RR. Com a separação dos resíduos descartados, a Embrapa necessita efetivar a seleção de uma associação ou cooperativa, a fim de instituir a "Coleta Seletiva Cidadã", uma estratégia que busca estabelecer uma cultura institucional voltada para um novo modelo de gestão dos resíduos, no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, em benefício de associações e cooperativas de catadores de material reciclável. Para isso, todos os órgãos do Governo, inclusive a Embrapa, devem destinar os diversos tipos de materiais recicláveis, usados no dia a dia de suas instalações e/ou repartições, (jornais, envelopes, revistas, materiais de reformas e de construção, plástico e outros materiais inservíveis) para as organizações de catadores de Roraima.

Por muito tempo, não houve problemas em relação à coleta e à destinação dos resíduos sólidos, pois o lixo era depositado em regiões afastadas e distantes. No entanto, com a crescente urbanização ficou cada vez mais difícil encontrar áreas adequadas e o problema ganhou visibilidade. Assim, fez-se necessária a busca de alternativas que facilitem a operacionalização do sistema e ao mesmo tempo atendam aos anseios da população em relação à limpeza urbana e à qualidade de vida.

Outra questão importante é que, na última década, como consequência dos índices alarmantes de desemprego, muitos excluídos sociais encontraram nos resíduos uma forma de sobrevivência. Esses milhares de trabalhadores informais geram uma macroeconomia que beneficia a sociedade como um todo. Entretanto, tais trabalhadores continuaram marginalizados, sem leis ou regulamentos que os beneficiassem. Portanto, não se deve levar em conta apenas as questões ambiental e operacional na busca de uma solução para o problema que envolve os resíduos sólidos. As ações devem ser escolhidas com o objetivo de incluir também a população que sobrevive desses resíduos. A diminuição do consumo exagerado e consequentemente dos danos causados à natureza devem ser objetivo de cada órgão, seja por meio de políticas transversais de saúde, educação ambiental ou desenvolvimento econômico.

O Governo Federal está identificando as demandas dos catadores para desenvolver e implementar ações que promovam a inclusão social e econômica desses trabalhadores. Assim sendo, a Embrapa deverá executar ações de sustentabilidade, adequadas ao desenvolvimento de todas as suas atividades, considerando todas as etapas para o cumprimento de sua missão de gerar tecnologias para o aumento da oferta de alimentos. A sustentabilidade é uma das preocupações da Embrapa Roraima, por isso, o Comitê Local de Sustentabilidade (CLS) da Unidade tem promovido ações de coleta seletiva solidária na Unidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

- Selecionar associação/cooperativa/associação de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos secos produzidos pela Embrapa, mediante assinatura de termo de compromisso próprio.
- Criar cadastro reserva das cooperativas/associações remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de substituição da sorteada em primeiro lugar ou das que a sucederem.

4. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

A associação/cooperativa/associação contratada receberá e dará correta destinação aos materiais secos recicláveis doados pela Embrapa:

MATERIAL (Quantidade aproximada em Kg)	Quantidade Total Mensal	Quantidade Total Semestral
PAPEL	50	300
PLÁSTICO	30	180
METAL	20	120
VIDRO	30	180

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A coleta acontecerá no horário entre 08h00 e 17h00 horas, duas ou mais vezes por semana, dependendo da quantidade de resíduos recolhidos no Parque.

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Correta destinação dos resíduos sólidos produzidos pela Embrapa.
- Contribuição da Embrapa para a sustentabilidade ambiental.
- Contribuição da Embrapa na inclusão da população que sobrevive do aproveitamento do resíduo por ela descartado.

8. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- O cadastro de reserva terá validade máxima de 02 anos.
- Serão sorteadas até duas associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Decreto nº. 10.936/2022, por um período consecutivo de doze meses, após o que outra associação ou cooperativa/associação assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.
- Concluído o prazo de doze meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa/associação sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.
- Em caso de comparecer apenas uma entidade ao certame, esta será contratada pelo período de 2 (dois) anos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis.
2. Retirar, por ocasião de cada coleta, todos os tipos e quantidades de resíduos secos existentes nos coletores centrais da Embrapa.
3. Apresentar à Embrapa listagem contendo a identificação (RG e CPF) da equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado. Os cooperados/associados deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação da cooperativa/associação/associação, no intuito de se facilitar o acesso às dependências da instituição.
4. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa/associação.
5. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.
6. Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta na Embrapa até a entrega para a empresa de reciclagem.
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da Instituição, decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão.
8. Não utilizar o material doado pela Embrapa para finalidade distinta da estabelecida neste Termo de Compromisso.
9. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso.
10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela cooperativa/associação ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.
11. Justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso.
12. Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, Parágrafo único.
13. Informar à Embrapa quaisquer alterações na listagem da equipe que fará a coleta do material doado.
14. Apresentar, mensalmente, prestação de contas à EMBRAPA, detalhando os valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da cooperativa/associação e de seus associados.
15. Apresentar, no prazo de até 10 dias após o encerramento da vigência deste Termo de Compromisso, relatório em que se explicitem os resultados e benefícios sociais obtidos por meio deste instrumento e fornecer informações à Embrapa sempre que solicitado.
16. Enviar mensalmente a Embrapa, relatório contendo a quantidade (peso) por tipo de resíduo coletado.
17. Responsabilizar-se por manter limpo e organizado o local destinado pela Embrapa para o recolhimento do material reciclável.
18. Executar o transporte dos resíduos em veículo próprio.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando sua disposição como rejeito.
2. Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela cooperativa/associação.
3. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária.
4. Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto.
5. Normatizar e reorientar as ações deste Termo de Compromisso, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.
6. Providenciar a eliminação dos resíduos, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no presente Termo.
7. Doar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade à cooperativa/associação, conforme este Termo.
8. Vistoriar, periodicamente, os trabalhos da cooperativa/associação para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para a seleção, coleta e destinação dos materiais.
9. Outras ações de acompanhamento e monitoramento da destinação dos resíduos doados pela Embrapa.

11. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

Serão sorteadas até duas cooperativas/associações, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Decreto nº. 5.940/2006, por um período consecutivo de doze meses, quando outra associação ou cooperativa/associação assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme disposto no Decreto nº. 10.936/2022, as cooperativas/associações que pretendam participar do processo seletivo deverão apresentar as seguintes condições::

- Estarem **formal e exclusivamente** constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda.
- Não possuírem fins lucrativos.
- Possuírem infraestrutura para realizar o transporte, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.
- Apresentarem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

13. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Roraima

Endereço: BR 174, Km 08, Distrito Industrial – CEP 69.301-970 – Boa Vista – RR

14. FISCAL DO CONTRATO

O responsável técnico da Unidade pelo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) exercerá as funções de gestão, monitoramento, fiscalização e acompanhamento do Termo de Compromisso que será firmado entre a Embrapa e a cooperativa/associação.

15. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- Vistoria periódica para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para a seleção, coleta e destinação dos materiais, verificando eventuais focos de desperdício.
- Controle e registro do material selecionado e coletado.

16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador	Conferente/Supervisor
Nome: Eliane do Nascimento Cunha	Nome: Neudes Carvalho da Silva

Matrícula: 338.699	Matrícula: 337.290
Cargo: Técnica - Secretária substituta do CLS	Cargo: Analista - Membro CLS

17. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – Embrapa Roraima

ANEXO V

DOS DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS

OBSERVAÇÕES	
1	As partes marcadas com a cor [REDACTED], devem ser preenchidas, antes da celebração do contrato.
2	As orientações de preenchimento são aquelas constantes da nota de rodapé e devem ser excluídas da minuta deste documento antes da sua assinatura.

Anexo V – Dados Pessoais Protegidos^[1]

O presente anexo traz em seu conteúdo os dados pessoais^[2] dos representantes da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO e da CONTRATANTE relacionados ao Termo de Compromisso, celebrado com a Embrapa, para efeito do que dispõe a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

O presente instrumento não possui natureza jurídica de termo de consentimento para o tratamento dos dados pessoais, pois, além de já existir o consentimento no âmbito de cláusula expressa no termo de compromisso, trata-se de situação em que há enquadramento no âmbito do art. 7º inciso V da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Outros dados podem ser inseridos ao rol abaixo definido desde que sejam limitados ao estritamente necessário e especificamente voltados para as finalidades para a execução contratual, conforme dispõe o art. 6º da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Ao final, caberá aos representantes aqui qualificados a assinatura do presente instrumento.

Representante(s) legal(is)/Procurador da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

Nome: [REDACTED] Cargo: [REDACTED]
 Nacionalidade: [REDACTED] Estado civil: [REDACTED] Profissão [REDACTED]
 Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/ [REDACTED] CPF nº [REDACTED]
 Endereço: [REDACTED]
 Endereço eletrônico: [REDACTED]@ [REDACTED]. Nº de Telefone: [REDACTED]

Representante(s) legal(is) da Embrapa:

Nome: [REDACTED] Cargo: [REDACTED]
 Nacionalidade: [REDACTED] Estado civil: [REDACTED] Profissão [REDACTED]
 Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/ [REDACTED] CPF nº [REDACTED]
 Matrícula: [REDACTED]
 Endereço: [REDACTED]
 Endereço eletrônico: [REDACTED]@embrapa.br.

Assinatura das Partes Representantes:

^[1] Caso haja a necessidade de inserir dados pessoais de terceiros no âmbito do Contrato, caberá à Administração a celebração de termo de consentimento individualizado para o tratamento de dados pessoais de que trata a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

^[2] Os dados constantes do rol contido no presente documento só deverão ser preenchidos caso haja estrita obediência ao disposto nos princípios inerentes à Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) previstos em seu art. 6º e incisos (finalidade adequação, necessidade livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Amador de Moura Neto, Chefe-Adjunto**, em 21/09/2022, às 15:59, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7693582** e o código CRC **D96D9B78**.